

## LEI Nº 435/08

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES ESTADUAL E NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – APREMERJ** e com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM**.

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Macuco nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2008.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito